



# PROPRIEDADE INTELECTUAL

Profa. Geciane Porto  
geciane@usp.br  
www.usp.br/ingtec

<https://www.facebook.com/pages/InGTec/162479043891320?ref=hl>



# Propriedade Intelectual

- Sistema criado para garantir a propriedade ou exclusividade resultante da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico.
- Possui diversas formas de proteção: patentes, marcas, direitos de autor e segredos industriais.





# INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

- GERE O SISTEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO PAIS
- CONCEDE PATENTES DE INVENÇÃO E DE MODELO DE UTILIDADE
- CONCEDE O REGISTRO DE MARCAS E DESENHO INDUSTRIAL
- REPRIME AS FALSAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A CONCORRÊNCIA DESLEAL
- DEPOSITÁRIO DO ACERVO DE DOCUMENTAÇÃO PATENTÁRIA EM VÁRIOS PAÍSES DESENVOLVIDOS
- ACERVO: MAIS DE 20 MILHÕES DE DOCUMENTOS NO BANCO DE PATENTES





# PROPRIEDADE INTELECTUAL

- PROTEÇÃO PÚBLICA PARA OS RESULTADOS DECORRENTES DA ATIVIDADE CRIATIVA

\* INVENÇÃO: CONCEPÇÃO, IDÉIA DE SOLUÇÃO ORIGINAL

- NO MODO DE COLOCAR O PROBLEMA

- NOS MEIOS EMPREGADOS

- NO RESULTADO OU EFEITO TÉCNICO OBTIDO

\* INVENÇÃO

- ESTÉTICA: PRODUZ EFEITO NO MUNDO DA PERCEPÇÃO, DA COMUNICAÇÃO OU DA EXPRESSÃO ( RESULTADO PARA O ESPÍRITO)

- INDUSTRIAL: PRODUZ EFEITO NO MUNDO MATERIAL, FÍSICO (RESULTADO UTILITÁRIO)



Fonte: Asa Fujino

# PROPRIEDADE INTELECTUAL COMPREENDE

- DIREITOS DE AUTOR (LEI DE COPYRIGHT)
- PROPRIEDADE INDUSTRIAL
  - CARTA - PATENTE
  - INVENÇÕES
  - MODELO DE UTILIDADE
  - DESENHO INDUSTRIAL
- CERTIFICADO DE REGISTRO
  - MARCAS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
  - SINAIS DE PROPAGANDA

Fonte: Asa Fujino



# LEI DE DIREITO AUTORAL (No. 9610 - 19/02/98)

- REGULA OS DIREITOS DE AUTOR E OS QUE LHE SÃO CONEXOS
  - AUTORES
  - INTÉRPRETES E EXECUTORES
  - EDITORES E PRODUTORES
- \* A PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDEPENDENTE DE REGISTRO
- \* PROTEÇÃO GERAL POR 70 ANOS, CONTADOS DE 1 DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO FALECIMENTO DO AUTOR

Fonte: Asa Fujino



# LEI DE SOFTWARE (No. 9609 - 19/02/98)

- ART. 2o. O REGIME DE PROTEÇÃO `A PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR É O CONFERIDO ÀS OBRAS LITERÁRIAS PELA LEGISLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- ART. 3o. A PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDEPENDENTE DE REGISTRO
- ART. 4o. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO, PERTENCERÃO EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGADOR, CONTRATANTE DE SERVIÇOS OU ÓRGÃO PÚBLICO, OS DIREITOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE COMPUTADOR, DESENVOLVIDO E ELABORADO DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO OU DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO..”

Fonte: Asa Fujino





# CERTIFICADO DE REGISTRO

- MARCA REGISTRADA
  - SINAL OU SÍMBOLO QUE SE ACRESCE AO PRODUTO PARA IDENTIFICÁ-LO E QUE DEVE SER SUFICIENTEMENTE CARACTERÍSTICO PARA ESTABELECEER UMA IDENTIFICAÇÃO ENTRE O USUÁRIO/CONSUMIDOR E A MERCADORIA/SERVIÇO/PRODUTO
- PROTEÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR TEMPO INDEFINIDO, SE RENOVADA A CADA 10 ANOS
  - OBS:  
MARCA DE FATO ( DIREITO DECORRENTE DA NOTORIEDADE)

X

NOME COMERCIAL(NOME CONSTANTE NO CONTRATO OU ESTATUTO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS)

Fonte: Asa Fujino



# LEI DE CULTIVARES (No. 9.456, DE 25/04/97)

- PROTEGE UMA CULTIVAR: VARIEDADE DE QUALQUER GÊNERO E ESPÉCIE VEGETAL SUPERIOR; UMA NOVA CULTIVAR OU UMA CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA
- PROTEÇÃO LIMITADA AO MATERIAL DE REPRODUÇÃO OU DE MULTIPLICAÇÃO VEGETATIVA DA PLANTA INTEIRA
- REGISTRADA NO SNPC - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
- PROTEÇÃO POR 15 ANOS, EM CASOS ESPECIAIS POR 18 ANOS

# PATENTE

- DIREITO QUE SE CONCEDE ATRAVÉS DE DOCUMENTO OFICIAL, “CARTA PATENTE”, DO USO EXCLUSIVO, DURANTE UM CERTO PERÍODO DE TEMPO, DE ALGO QUE SE TENHA INVENTADO, CRIADO OU APERFEIÇOADO, VISANDO REGULAMENTAR O DIREITO DO HOMEM SOBRE O RESULTADO DO SEU TRABALHO INTELECTUAL. É UM MEIO JURÍDICO DE TRANSFORMAR IDÉIAS EM MERCADORIA.



# FUNÇÕES BÁSICAS DAS PATENTES

- GARANTIR A POSSIBILIDADE DO JUSTO
- RETORNO DE INVESTIMENTO EM PESQUI-SA, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE POSIÇÃO EXCLUSIVA, LEGALMENTE RECONHECIDA E POR TEMPO LIMITADO;
- ENCORAJAR O PRONTO E ADEQUADO CONHECIMENTO PÚBLICO DE NOVAS TECNOLOGIAS.



# PATENTE

- REQUISITOS

- NOVIDADE
- ATIVIDADE INVENTIVA
- APLICAÇÃO INDUSTRIAL

- PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO

- PRIORIDADE : APRESENTAÇÃO DO PEDIDO ( 30 DIAS PARA CORREÇÃO)
- DEPÓSITO DO PEDIDO (18 MESES DE SIGILO)
- PUBLICAÇÃO DO PEDIDO (60 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DE TECEIROS)
- EXAME DO PEDIDO:
  - OPOSIÇÃO OU NÃO DE TERCEIROS
  - DEFERIMENTO OU NÃO DO PEDIDO PELO INPI





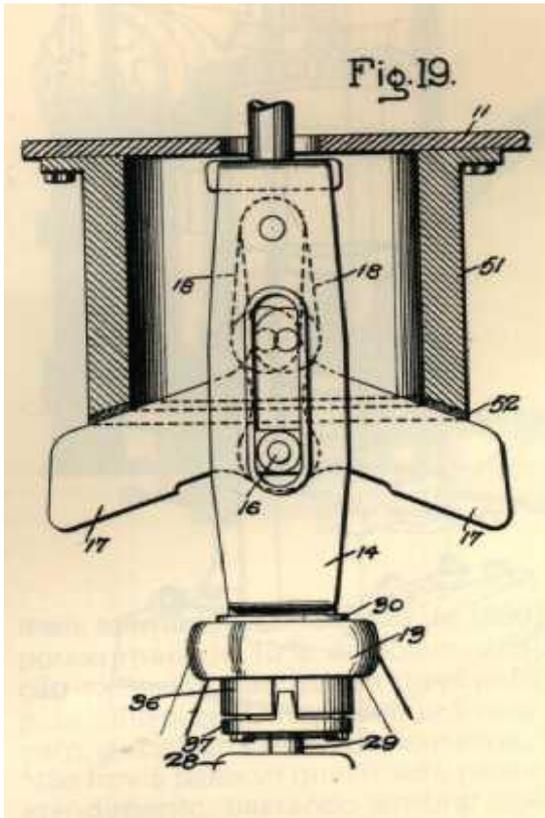
# PATENTE

- **INVENÇÃO INDUSTRIAL**
  - NOVA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE NÃO ENCONTRÁVEL NA NATUREZA + UTILIDADE DA INVENÇÃO
  - PROTEÇÃO AO EFEITO TÉCNICO POR 20 ANOS
- **MODELO DE UTILIDADE**
  - NOVA FORMA EM PRODUTO CONHECIDO QUE RESULTA EM MELHOR UTILIZAÇÃO ( FORMA + FUNÇÃO TÉCNICA)
  - PROTEÇÃO À FORMA POR 15 ANOS
- **DESENHO INDUSTRIAL**
  - NOVA FORMA A OBJETOS DE CARÁTER MERAMENTE ORNAMENTAL ( EFEITO VISUAL)
  - PROTEÇÃO À FORMA POR 10 ANOS



# Elementos do Sistema de Patentes

## ■ Instrumento de Informação



- ↓ Disseminação do conhecimento pela descrição detalhada da invenção;
- ↓ Após a expiração do prazo de vigência, a patente cai em domínio público e está livre para ser utilizada.



# Patentes vs. Segredo Industrial

- Patentes:

- Exclusividade de Exploração;
- Suporte para Ações Judiciais;
- Venda, Cessão ou Aluguel.

- Segredo Industrial:

- Tempo de permanência em sigilo;
- Risco de terceiros chegarem à idéia;
- Pessoas envolvidas e contratos de trabalho.



# Informações Extraídas de Patentes

- Levantamento de capacitação tecnológica com identificação de técnicas específicas;
- Levantamento das tecnologias em nível mundial por empresa, inventor, assunto;
- Mapeamento de citações em patentes, o que permite o rastreamento de tecnologias;
- Análise de famílias de patentes: Verifica os países onde se b





# Informação: Aspecto Técnico-Econômico

- Identificação de tecnologias alternativas: Visão do mercado internacional de tecnologia.
- Identificação de tecnologias emergentes: Tendências de mercado, previsão de novos produtos.
- Fundamento para investimento: Melhores condições de compra de tecnologia.
- Análise de Validade: Verifica se a tecnologia está disponível no





# Vantagens de Utilização do Sistema de Patentes

- Crescimento anual aproximado de 500 mil documentos de patentes no mundo;
- 71% da tecnologia tem divulgação exclusiva por patentes; o restante tem publicação em outros meios, como periódicos e seminários;
- Abrange todos os campos tecnológicos com estrutura uniforme;
- Contém a informação mais recente em relação ao estado



# Vantagens para as Empresas

- Solução de problemas técnicos;
- Utilização em P&D, sem duplicação de esforços;
- Direcionamento da pesquisa, identifica novas soluções, pessoas e empresas atuantes na área;
- Avaliação das oportunidades de mercado com mapeamento de tecnologias passíveis de aquisição ou licenciamento



# LICENÇAS

- O TITULAR DA PATENTE PODERÁ CELEBRAR CONTRATO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR TERCEIROS
- CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO
  - LICENÇA EXCLUSIVA OU NÃO EXCLUSIVA
  - LICENÇA GERAL OU POR CAMPO DE UTILIZAÇÃO
  - PREÇO FIXO E/OU VARIADO (PAGAMENTO DE ROYALTIES)

Fonte: Asa Fujino



# PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS POLÍTICAS DE PATENTES DAS UNIVERSIDADES

- O PRINCIPAL CONFLITO NAS RELAÇÕES U-E ENVOLVE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E, COMO CONSEQUÊNCIA, OS ASPECTOS DE SIGILO E DE DIREITOS SOBRE A PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE PESQUISA
- DISSEMINAÇÃO X PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO\*

Fonte: Asa Fujino





# DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- DA EMPRESA
- CONJUNTA
- DA UNIVERSIDADE



Fonte: Asa Fujino





# DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - DA UNIVERSIDADE

- CONCESSÃO DE OPÇÃO PARA UMA LICENÇA EXCLUSIVA E NÃO EXCLUSIVA
- CONCESSÃO DE UMA LICENÇA
- DIREITO DE PRIMEIRA RECUSA





# LEI DE INOVAÇÃO - ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO “ICT” NA INOVAÇÃO

- ART. 7º: ICT pode obter direito de uso ou exploração de criação protegida
- ART. 11: ICT pode ceder direitos sobre criação ao criador sem pagamento financeiro
- ART. 12: servidor de ICT tem que manter sigilo
- ART. 13: criador(es) devem receber 5% - 33% do ganho econômico da ICT com TT e licenciamento
  - Federais adotaram 1/3 para inventores
- ART. 18: ICT deve prever gestão \$ PI em seu orçamento





# RESOLUÇÃO USP No. 3428/88

- ART. 2o. - No pedido de privilégio de invenção figurará sempre como requerente a universidade de São Paulo, e como inventor o autor (ou autores) da invenção, seguindo-se a denominação da unidade na qual está lotado.
- ART. 3O. Qualquer que seja o vínculo do docente com a universidade e seu regime de trabalho, será assegurada a divisão em partes iguais entre a universidade e o inventor, dos proventos de qualquer natureza que advenham da utilização ou cessão da patente





# RESOLUÇÃO USP 3727/80

- DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS QUE CABEM À UNIVERSIDADE

\* 50% INVENTOR

\* 50% USP

— 40,5% DEPARTAMENTO

— 4,5 % UNIDADE

— 5,0% REITORIA (FUNDOS DE PESQUISA)

